



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 151/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019¹

Altera o §2º do art. 4º da Lei nº 5.711, de 18 de dezembro de 2007, que regula a atuação dos Juízes de Direito junto à Justiça Itinerante.

O **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei 5.711, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Justiça Itinerante Estadual e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 21 de outubro de 2019, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração do §2º do art. 4º da Lei nº 5.711, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.780, de 23 de outubro de 2019, publicado em 24 de outubro de 2019, p. 02/03, e republicada por incorreção no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.781, de 24 de outubro de 2019, p. 05/06.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2018.

Dispõe sobre a alteração do §2º do art. 4º da Lei nº 5.711, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a atuação dos Juízes de Direito junto à Justiça Itinerante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 4º da Lei nº 5.711, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º [...]

[...]

§2º. O Presidente do Tribunal de Justiça designará um Juiz de Direito da capital para atuar junto à Justiça Itinerante, quando houver feitos demandados pelos órgãos parceiros a serem sentenciados, ainda que fora das jornadas previstas em calendário".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DJ nº 8.780 / 19
Disp. 23 / 10 / 19
Publ. 24 / 10 / 19
próg. 02/03 - Clara

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 151/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o §2º do art. 4º da Lei nº 5.711, de 18 de dezembro de 2007, que regula a atuação dos Juízes de Direito junto à Justiça Itinerante.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei 5.711, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Justiça Itinerante Estadual e dá outras providências;

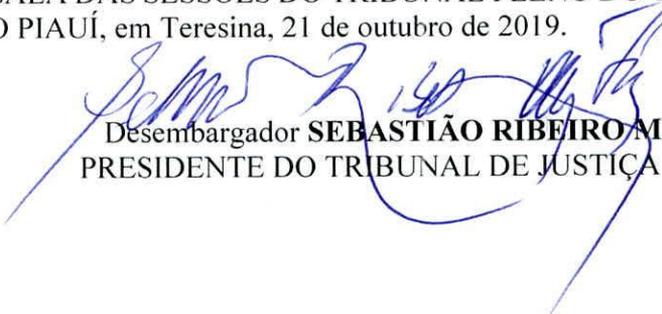
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 21 de outubro de 2019, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração do §2º do art. 4º da Lei nº 5.711, de 18 de dezembro de 2007

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2019.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2018.

Dispõe sobre a alteração do §2º do art. 4º da Lei nº 5.711, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a atuação dos Juízes de Direito junto à Justiça Itinerante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 4º da Lei nº 5.711, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º [...]

[...]

§2º. O Presidente do Tribunal de Justiça designará um Juiz de Direito da capital para atuar junto à Justiça Itinerante, quando houver feitos demandados pelos órgãos parceiros a serem sentenciados, ainda que fora das jornadas previstas em calendário".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO